EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 009/2016

O MUNICIPIO DE COLINAS, com sede em Colinas, RS, situada à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no <u>dia 18 de outubro de 2016, às 9 h</u>, no endereço acima, Sala de Licitações, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Convite, **tipo menor preço**, de acordo com o processo nº 627/2016, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinada a **contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Ambiental**, tudo conforme condições a seguir:

Capítulo I - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste edital, a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa ao Departamento de Meio Ambiente de Colinas, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:
- a) Emissão de Pareceres Técnicos, sem limite mensal (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorizações), com base na análise e vistoria das atividades apresentadas pelos empreendedores Municipais, considerando as disposições Legais e Regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o Meio Ambiente, atividades estas consideradas de impacto local, conforme Legislação do CONSEMA e Legislação Estadual e Federal;
- b) Assessoria, consultoria e suporte técnico aos setores administrativos em matéria ambiental;
- c) Licenciamento ambiental, com análise dos procedimentos, vistoria de campo, emissão de pareceres e assessoria para expedição de atos licenciatórios;
- d) Relatórios pertinentes a todas as obras civis realizadas pelo município, os quais são requeridos a FEPAM como, por exemplo: isenções, autorizações, e declarações ambientais;
- 1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.4 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.5 A locomoção e o deslocamento dos técnicos nas vistorias é de responsabilidade do Município, a partir da sede deste até o local dos projetos.

Capitulo II – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01):

- 2.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato Social ou equivalente e última alteração Contratual;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
 - e) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;

- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- h) Declaração de que não emprega menor, conforme lei n° 9.854/99 (Anexo II);
- i) Prova de inscrição no Conselho Regional competente em nome da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos, além da declaração do representante legal indicando os profissionais com seus respectivos registros.
- 2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.
- 2.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.
- 2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.4 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.
- 2.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.
- 2.5.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.
- 2.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS CONVITE Nº 009/2016 "NOME DA EMPRESA"

Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope 02):

- 3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.
- 3.2 A proposta acima deverá ser formulada contendo preço global para o objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, locomoção e encargos sociais decorrentes do fornecimento da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.
- 3.2.1 O prazo de validade da proposta será de 30 dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.
- 3.3 Identificação da pessoa que irá assinar o contrato, em caso de vencedor (a), com o número do CPF, número do RG, profissão, estado civil e endereço residencial.
- 3.4 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.
- 3.5 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.
- 3.6 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS CONVITE N° 009/2016 "NOME DA EMPRESA"

Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.
- 4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.
- 4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.
- 4.4 Serão inabilitadas as empresas que:
 - a)Não atenderem as condições do Edital;
- b)Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
 - c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.
- 4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

- 4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:
- I-Oerro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.
- II O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:
 - a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
 - b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- 4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar **o menor preço para pagamento mensal** e aceito pelo Município, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 4.10 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.
- 4.11 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.12 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.
- 4.13 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:
- I recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas
 - c) anulação ou revogação da licitação.
- 4.14 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 4.15 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.
- 4.16 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.17 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:
 - I serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.
- II– serem protocolados nesta instituição no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 5.1 Deverão ser cotados preços para pagamento mensal, mediante apresentação de relatórios dos serviços efetuados, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.
- 5.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados.
- 5.3 É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, ou seja, até o 3° (terceiro) dia útil do mês subseqüente, à adjudicatária apresente à Prefeitura os relatórios relativos aos serviços realizados no período anterior (mês).
- 5.4 Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

- 5.5 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.
- 5.6 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

02 - MEIO AMBIENTE

2049 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (827)

Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

- 6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.
- 6.2 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.
- 6.3 A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrado como funcionário da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.
- 6.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

Capítulo VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por funcionário a ser designado pela Administração Municipal.
- 7.2 Será firmado contrato com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:

- 8.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa nas formas previstas nos itens 8.5 a 8.7;
 - III rescisão do contrato;
- IV suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.
- 8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 8.5 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 8.6 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 8.8 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.
- 8.9 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 8.10 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Colinas, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, pelo telefone ou pelo e-mail administração@colinasrs.com.br.

Manhã: 8:00 às 11:30 Tarde: 13:30 às 17:00 Telefone: (51) 3760-4000

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Colinas, 07 de outubro de 2016.

IRINEU HORST Prefeito Municipal

<u>É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:</u>

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-04/2016

Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de Direito Público,
inscrito no CNPJMF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro,
Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado,
professor, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e,
de outro lado, a empresa, CNPJ nº, estabelecida à, nº, Bairro,
, neste ato representado por, portador da CI nº
, CPF n°, residente e domiciliado na,,
simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de
forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo
processo administrativo nº 627/2016, Convite nº 009/2016 e legislação aplicável, com a adoção das
seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

- 1.1 É objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicoadministrativa ao Departamento de Meio Ambiente de Colinas, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:
- a) Emissão de Pareceres Técnicos, sem limite mensal (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorizações), com base na análise e vistoria das atividades apresentadas pelos empreendedores Municipais, considerando as disposições Legais e Regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o Meio Ambiente, atividades estas consideradas de impacto local, conforme Legislação do CONSEMA e Legislação Estadual e Federal:
- b) Assessoria, consultoria e suporte técnico aos setores administrativos em matéria ambiental;
- c) Licenciamento ambiental, com análise dos procedimentos, vistoria de campo, emissão de pareceres e assessoria para expedição de atos licenciatórios;
- d) Relatórios pertinentes a todas as obras civis realizadas pelo município, os quais são requeridos a FEPAM como, por exemplo: isenções, autorizações, e declarações ambientais;
- 1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.4 A Contratada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.5 A locomoção e o deslocamento dos técnicos nas vistorias é de responsabilidade do Município, a partir da sede deste até o local dos projetos.

2.0 PRECO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$**), mensais.
- 2.2 Nos preços acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

- 2.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentados à Tesouraria até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido, nota fiscal discriminativa dos serviços prestados e relatório, com visto do Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente.
- 2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

- 3.1 A contratada iniciará os serviços em até 03 dias da data da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses. Poderá haver prorrogação contratual, a critério da Administração Municipal, tendo o reajuste como base os índices oficiais do IGPM-FGV, respeitando os limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos de propriedade do Município;
- 4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através do Departamento de Meio Ambiente.

5.0 DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS

- 5.1 Da Contratada:
- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento:
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais:
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
 - 5.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos legais.
- 5.2. Do Município Contratante:
- 5.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento de qualquer importância, multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido.

6.0 DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) de comum acordo;
 - b) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
 - c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - f) razões de interesse público;
 - g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇAO

- 7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:
 - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
 - 02 MEIO AMBIENTE
 - 2049 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
 - 3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros PJ (827)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
- 8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital do Convite nº 009/2016, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, de outubro de 2016.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	2

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONVITE Nº 009/2016

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAÇÃO

,	inscrito	no
CNPJ n°, por intermédio de seu representar	nte legal	o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de	Identidad	e nº.
SSP e do CPF n°, DE	CLARA,	para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acre	scido pela	a Lei
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em tra	oalho notu	ırno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().		
(1)		
(data)		
(representante legal)		

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONVITE Nº 009/2016

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

, inscrita no CNPJ sob n°
, localizada na Rua, nº, nº, Bairro
, no Município, RS, abre mão do prazo recursal
referente a abertura das habilitações e propostas, conforme art. 109, I, "a" e "b", § 6º da Lei
8.666/93, referente o Edital Convite 009/2016.
, de de 2016.
CNPI